

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

LEI Nº 1099/15

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CARAMBEÍ - PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Carambeí - PR.

Art. 2º Compete ao Conselho:

I - Propor projetos, medidas e atividades que visem promover à segurança dos municípios, incluída a prevenção e a preparação para situação de risco a segurança pública do Município.

II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública;

III - Desenvolver campanhas que estimulem e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;

IV - Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;

V - Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;

VI - Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município;

VII - Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;

Art. 3º O Conselho será composto pelos seguintes membros natos:

I - O Delegado de Polícia, titular do Distrito Policial que circunscrecione a área de Conseg;

II - O Comandante da Unidade Policial Militar que circuscricione a área do Conseg;

III - O Comandante do Corpo de Bombeiros que circunscrecione a área do Conseg.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros natos não poderão fazer parte da Mesa Diretora.

Art. 4º Além dos membros natos, o Conselho será composto pelos seguintes membros, os quais poderão fazer parte da Mesa Diretora:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- III - 01 (um) representante do Conselho Tutelar Municipal;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Educação do Município;
- V - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde do Município;
- VI - 01 (um) representante do Departamento de Transito – Detransede do Município;
- VII - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial do Município;
- VIII - 01 (um) representante do CIRETRAN/DETRAN-PR, com sede no Município;
- IX - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção de Ponta Grossa - PR, que exerça suas atividades neste Município.
- X - 01 (um) representante das empresas estabelecidas no Município;
- XI - 01 (um) representante de Cooperativa estabelecida no Município;
- XII - 01 (um) representante da Igreja Católica estabelecida no Município;
- XIII - 01 representante do Conselho Municipal dos Ministros Evangélicos de Carambeí - COMEC.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

PARÁGRAFO ÚNICO. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 6º Após a escolha dos membros do Conselho, estes deverão em reunião extraordinária promover a composição da mesa diretora, que deverá conter os cargos dispostos no artigo 9º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. A composição desta mesa diretora deverá constar em ata devidamente assinada por todos os membros do Conselho Municipal de Segurança.

Art. 7º O Conselho, no exercício de suas atribuições, está sujeito a fiscalização da Coordenação Estadual dos Consegs/Ceconseg-Pr e do Secretário de Segurança do estado do Paraná, integrando-se na

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

estrutura do Poder Executivo Municipal para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 8º Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

I – Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III – Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

Parágrafo Primeiro: As requisições mencionadas no Inciso I deste artigo deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Segundo: As informações constantes neste artigo deverão conter o caráter sigiloso pelos membros do Conselho Municipal de Segurança.

Art. 9º O Conselho terá uma diretoria formada por:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - Tesoureiro.

VI - Conselho Fiscal;

VII - Conselho Deliberativo;

VIII - Conselho de Ética e Disciplina.

Art. 10 Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, será obrigatoriamente realizada uma reunião mensal, sendo de responsabilidade do Presidente ou aquém este designar, informar os membros do Conselho o local e data da presente reunião, sendo que nesta deverá ser elaborada uma ata.

PARÁGRAFO ÚNICO. Toda reunião deverá conter um chamado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, inclusive com a pauta de assuntos serem discutidos.

Art. 11 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,

EM 08 DE OUTUBRO DE 2015.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ